

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A KYOTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

DEVEDORA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede à Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande/MS, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00.

CREDORA: KYOTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o nº 19.918.979/0001-00, com sede à rua Geraldo Agostinho Ramos, nº 103, Jardim Paulista, CEP 79.050-080, Campo Grande/MS, representada, neste ato, por seu sócio-administrador, **Honorio Kyoshi Tarumoto**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 18711724 SSP/SP e do CPF/MF nº 114.456.398-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Em 02 de agosto de 2023, as partes firmaram um contrato de prestação de serviços pela **CONTRATADA** de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, nos equipamentos médico-hospitalares, consistentes em cinco sondas e um videobroncoscópio da marca FUJINON, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do instrumento.

1.2. Em virtude do encerramento do referido contrato de prestação de serviços, a **DEVEDORA**, por meio da presente, reconhece-se em débito parcial para com a **CREDORA**,

da importância de **R\$ 92.404,00 (noventa e dois mil quatrocentos e quatro reais)**, referente às seguintes parcelas vencidas do contrato:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
11/24	05/06/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
13/24	05/08/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
14/24	05/09/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
15/24	05/10/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
16/24	05/11/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
17/24	05/12/2024	R\$ 7.108,00	Atrasado
18/24	05/01/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
19/24	05/02/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
20/24	05/03/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
21/24	05/04/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
22/24	05/05/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
23/24	05/06/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado
24/24	05/07/2025	R\$ 7.108,00	Atrasado

1.3. A **DEVEDORA** confessa e assume integral responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita acima, nos moldes pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO DESCONTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Com o objetivo de viabilizar a regularização do débito, de forma consensual, do débito descrito no item 1.2, a **CREDORA** concede o desconto de R\$ 22.404,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quatro reais) sobre as parcelas vencidas, de modo que o saldo devedor passará a corresponder ao montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que atendidas as condições avençadas neste instrumento.

2.2. O valor acordado entre as partes de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) será pago em 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no importe de R\$ 2.916,66 (dois mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), cujo pagamento será realizado mediante emissão de boleto bancário pela **CREDORA**, com vencimento para o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a primeira parcela prevista para o mês subsequente à assinatura do presente instrumento.



2.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, além de atualização monetária pela taxa IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

2.4. O inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, acarretará, de pleno direito e sem necessidade de prévio aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas; (ii) a revogação automática do desconto concedido na cláusula 2.1, com restabelecimento integral do valor original da dívida; (iii) a imediata autorização para protesto deste instrumento e para o ajuizamento da competente execução, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

2.5. A **CREDORA** obriga-se a emitir recibo sobre os pagamentos que receber, detalhando a data, o valor e a natureza do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As partes declaram que este instrumento importa em novação de toda e qualquer dívida da **DEVEDORA** para com a **CREDORA**, na forma da lei civil, ficando as dívidas e títulos anteriores substituídos por este instrumento e pela obrigação ora confessada.

3.2. Com o pagamento da dívida tratada no presente instrumento, a **CREDORA** desde já confere a mais ampla, rasa e irrevogável quitação à **DEVEDORA** com relação ao débito ora confessado.

3.3. A **DEVEDORA** fica pelo presente termo de Confissão de Dívida, após efetuado o pagamento do valor mencionado na Cláusula 2.1., desobrigada de qualquer ônus ou reclamação da **CREDORA** em relação ao contrato de prestação de serviços que foi objeto de distrato, evidenciando-se, assim a plena e total quitação do débito nos termos dos artigos 319 e 320 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA **DO FORO**

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campo Grande/MS.

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de ____.

Pela DEVEDORA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado


Alir Terra Lima
Dra. Alir Terra Lima
Presidente

marcos.villalba@santacasacg.org.br

Assinado


Marcos Alceu da Silva Villalba
Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

Pela CREDORA
KYOTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

kyo@kyotech.med.br

Assinado


Honorio Kyoshi Tarumoto
Honorio Kyoshi Tarumoto
Socio-Administrador

OBS: Estas assinaturas fazem parte do instrumento particular de confissão de dívida assinado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Kyotech Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos LTDA.



CONFISSÃO DE DÍVIDA KYOTECH pdf

Código do documento 7ef96494-fbfb-4ae3-803d-a642ef0216ae



Assinaturas



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima



Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba



Honorio Kyoshi Tarumoto
kyo@kyotech.med.br
Assinou

Honorio Kyoshi Tarumoto

Eventos do documento

20 Jan 2026, 11:39:38

Documento 7ef96494-fbfb-4ae3-803d-a642ef0216ae **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-20T11:39:38-03:00

20 Jan 2026, 11:46:13

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-20T11:46:13-03:00

20 Jan 2026, 12:59:32

HONORIO KYOSHI TARUMOTO **Assinou** - Email: kyo@kyotech.med.br - IP: 189.59.94.110 (189.59.94.110.static.gvt.net.br porta: 52212) - [Geolocalização: -20.48428123354751 -54.610855338157336](#) - Documento de identificação informado: 144.456.398-00 - DATE_ATOM: 2026-01-20T12:59:32-03:00

23 Jan 2026, 15:39:53

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 15714) - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM: 2026-01-23T15:39:53-03:00

23 Jan 2026, 15:43:07

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 23866) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2026-01-23T15:43:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):489c8615ef56eba10c83ab8ed6e7bf5d3028f427eaf2342b1ef8040063ff8392

(SHA512):b6ab5f9b6e7132053d24bbd398b1dfb0d4349af188c677f82886e1d1585613c810212b30fc33e41840f9b3deb6c7a914cacc62670984ef6a3a95b1fe770aa2a4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
